



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI 16 /25.

Complementar 016/2025

"Altera a Lei Complementar nº 111/2025, que modificou a Lei Complementar nº 68/2022, para ajustar a hipótese de perda do auxílio alimentação e do auxílio gás em razão de viagem oficial, e dá outras providências."

ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 111, de 30 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar nº 68/2022 será acrescido dos incisos VII e VIII, os quais terão a seguinte redação:

VII – O servidor público municipal fará jus ao auxílio-alimentação, ressalvados os dias em que se encontrar em viagem oficial, promovida pela Câmara Municipal ou pela Prefeitura Municipal, hipótese em que, percebendo diárias para custeio da referida viagem, não lhe será devido o referido benefício;

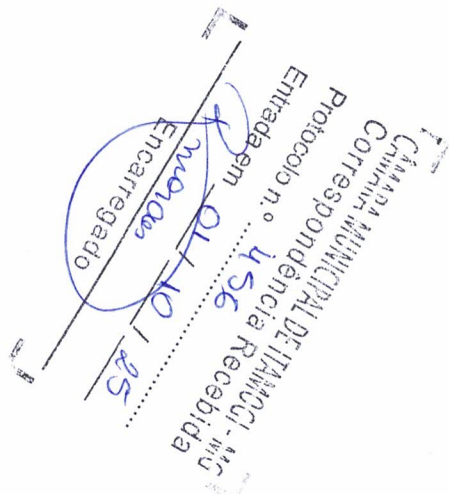
Art. 2º As demais disposições da Lei Complementar nº 111/2025 permanecem inalteradas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itamogi/MG, 30 de setembro de 2025.


Rogério Antônio Campagnoli da Silva
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar, que tem por finalidade alterar a Lei Complementar nº 111, de 30 de janeiro de 2025, a qual modificou a Lei Complementar nº 68/2022, dispondo sobre o auxílio alimentação e o auxílio gás aos servidores públicos municipais do Poder Executivo.

Ocorre que a redação original conferida ao inciso VII do artigo 2º da Lei Complementar nº 68/2022, introduzido pela Lei Complementar nº 111/2025, estabelecia que os servidores municipais em viagem oficial, seja pela Câmara Municipal, seja pela Prefeitura, não perderiam os benefícios do auxílio alimentação e do auxílio gás.

Entretanto, referido dispositivo foi objeto de questionamento quanto à sua constitucionalidade e adequação aos princípios da Administração Pública, notadamente o da razoabilidade e da moralidade, visto que ensejaria a manutenção de benefício em situações nas quais o servidor, por se encontrar em viagem oficial, não estaria arcando com a totalidade das despesas que justificam a concessão dos auxílios.

A fim de sanar a irregularidade detectada e evitar insegurança jurídica, o presente projeto promove o necessário ajuste legislativo, de modo a compatibilizar a norma municipal com os ditames constitucionais e com os princípios que regem a gestão dos recursos públicos. Assim, propõe-se que a regra seja reformulada, estabelecendo-se que, quando o servidor estiver em viagem oficial, perderá o auxílio alimentação e o auxílio gás apenas relativamente ao(s) dia(s) da viagem.

Dessa forma, busca-se uma solução equilibrada e proporcional, que garanta o direito dos servidores aos benefícios previstos, mas sem incorrer em sobreposição de vantagens que possam caracterizar privilégio ou afronta ao interesse público. Por fim, salienta-se que a presente alteração não gera impacto financeiro adicional ao Município, pelo contrário, contribui para a economicidade e a correta aplicação dos recursos, além de preservar a transparência e a legitimidade dos atos administrativos.

Diante do exposto, conclamo os Nobres Vereadores a aprovarem o presente Projeto de Lei Complementar, por se tratar de medida necessária à adequada gestão dos benefícios concedidos aos servidores públicos municipais, assegurando conformidade legal, constitucionalidade e respeito aos princípios que regem a Administração.

Itamogi, 30 de setembro de 2025.

Rogério Antônio Campagnoli da Silva

Prefeito Municipal